

REFLEXÕES SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA

REFLECTIONS ON THE SIMPLIFICATION OF LEGAL LANGUAGE FROM THE PERSPECTIVE OF CRITICAL DISCOURSE ANALYSIS

Laura Zimmermann de Souza

Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, RS, Brasil

Pedro Trindade Petersen

Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, RS, Brasil

Antonio Escandiel de Souza

Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, RS, Brasil

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, RS, Brasil

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v26i2.1823> Recebido em: 27.05.2024 Aceito em: 04.07.2024

Resumo: O presente artigo visa analisar os principais aspectos relacionados à linguagem jurídica sob a visão da Análise de Discurso Crítica de Fairclough, ressaltando a conexão entre a linguagem e os elementos sociais, bem como trazendo o discurso como uma prática social em busca da mudança e do desenvolvimento social. O Direito é uma das características constitutivas das sociedades humanas, sendo fundamental para a convivialidade na sociedade contemporânea, uma vez que representa um sistema ou instrumento de organização social, que faz uso da comunicação como ferramenta de acesso à Justiça. Contudo, a linguagem jurídica se apresenta como um obstáculo de acesso à justiça frente ao tecnicismo e ao rebuscamento, constituindo um prolema social a ser estudado na perspectiva da ADC em prol de sua simplificação, já que o discurso jurídico oral e escrito é incompreensível ao cidadão leigo, circunstância em que busca-se solucionar a seguinte problemática: como a Análise de Discurso Crítica trata a utilização da linguagem jurídica na esfera do Direito? A abordagem adotada na pesquisa foi a qualitativa, com método hipotético-dedutivo, empregando como procedimentos técnicos o bibliográfico e o documental. Como resultado, observa-se que a partir da simplificação da linguagem jurídica torna-se possível a interação e efetivação da comunicação com a sociedade, de forma a viabilizar a democratização e pluralização do acesso à Justiça, reduzindo as relações de poder e possibilitando a transformação social necessária proposta pela ADC.

Palavras-chave: Comunicação. Sociedade. Linguagem. Direito. Juristas.

Abstract: This article aims to analyze the main aspects related to legal language under the view of Fairclough's critical discourse analysis, highlighting the connection between language and social elements, as well as bringing discourse as a social practice in search of change and social development. Law is one of the constitutive characteristics of human societies, being fundamental for the conviviality in contemporary society, since it represents a system or instrument of social organization, which makes use of communication as a



tool for access to justice. However, legal language presents itself as an obstacle of access to justice in the face of technicism and remake, constituting a social prolem to be studied from the perspective of ADC for its simplification, since oral and written legal discourse is incomprehensible to citizen Lay, a circumstance in which we seek to solve the following problem: How does critical discourse analysis treat the use of legal language in the sphere of law? The approach adopted in the research was the qualitative, with hypothetical-deductive method, employing the bibliographic and the documentary procedures. As a result, it is observed that from the simplification of legal language it becomes possible to interact and realize communication with society, in order to enable the democratization and pluralization of access to justice, reducing power relations and enabling transformation of transformation necessary social proposed by ADC.

Keywords: Communication. Society. Language. Right. Jurists.

Considerações iniciais

Na contemporaneidade, diversas são as abordagens teórico-metodológicas para o estudo da linguagem e da comunicação em sociedade, todavia, o presente estudo visa explorar aspectos da Análise de Discurso Crítica - ADC, de Norman Fairclough, em uma perspectiva voltada para o Direito, especialmente no que concerne a simplificação da linguagem jurídica, diante da visão da linguagem como prática social.

A Análise de Discurso Crítica possui como propósito principal promover um debate teórico acerca do discurso crítico, a fim de estabelecer a linguagem e a comunicação como práticas sociais, haja vista tratar-se de uma proposta teórico-metodológica que se aprofunda nas mais diversas questões sociais, se consolidando como uma imprescindível corrente para se explorar a linguagem textual e outras formas de linguagem, visando a mudança e o desenvolvimento social.

É preciso compreender que a ADC vai além de um método teórico, posto que constitui uma ciência social que visa alcançar o desenvolvimento e a mudança social com base na análise crítica aprofundada dos problemas cotidianos da sociedade, por intermédio da produção do discurso de poder, dominação e desigualdade social. Nesse sentido, no contexto do Direito, a norma jurídica rege as relações sociais, visto que sua finalidade é a realização da Justiça, assim como seu principal objetivo é “[...] a construção de uma sociedade justa, livre, solidária e fraterna, sem preconceitos, sem pobreza e sem desigualdades sociais” (Cavaliere Filho, 2002, p. 65). Nesse norte, busca-se a resposta da seguinte problemática: como a Análise de Discurso Crítica trata a utilização da linguagem jurídica na esfera do Direito?

Obviamente, o papel social desempenhado pelo Direito exige que os juristas assumam um compromisso social com os destinatários da norma e promovam a comunicação entre o Direito e a sociedade, garantindo a efetividade da democracia e o acesso à justiça através da simplificação da linguagem jurídica, em consonância com a função social da linguagem, cujo objetivo é estabelecer uma comunicação clara e coerente.

Em termos metodológicos, adotou-se uma pesquisa qualitativa, com método de procedimento bibliográfico e documental para o desenvolvimento do artigo científico, cuja aplicação decorre da coleta de informações e da descrição do tema estudado, que se caracteriza na leitura e pesquisa realizada por meio de textos, livros, artigos científicos, revistas e obras doutrinárias.

Já o método de abordagem adotado é o hipotético-dedutivo, que consiste na avaliação de teorias a partir de hipóteses alternativas e falseáveis, em que, não sendo plausível a obtenção de um caso concreto que falseie a hipótese, ela será corroborada de forma provisória (Henriques; Medeiros, 2017). Foram utilizados como referenciais autores como: Bakhtin (2003), Fairclough (2016), Resende e Ramalho (2006), Paula (2021), Santos Júnior e Ramos (2021), dentre outros.

Esta pesquisa insere-se na linha de pesquisa Linguagem, Comunicação e Sociedade, do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta/RS - Unicruz, bem como no Núcleo de Pesquisa e Extensão em Linguagem e Sociedade (NUPELS) e no Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Linguagens e Comunicação (GEPELC).

Para o desenvolvimento da discussão proposta, este artigo foi elaborado em duas sessões. A primeira aborda as principais características da Análise de Discurso Crítica, destacando sua importância na pesquisa aplicada às ciências humanas e sociais ao promover o debate da linguagem como uma forma de prática social. Na sequência, a segunda sessão focaliza no estudo da linguagem do Direito como um problema social, apresentando-se como possível solução a simplificação da linguagem jurídica.

Pressupostos da análise de discurso crítica

O estudo dos fenômenos linguísticos que compõem o mundo das ciências humanas e sociais é de grande relevância para pesquisadores e estudiosos da linguagem, da comunicação e do Direito, frente ao propósito de mudança social. Desta forma, tem-se como necessária a contextualização acerca da Análise de Discurso Crítica, a qual guiará a presente pesquisa, com o direcionamento para o Direito.

Inicialmente, cumpre referir que a Análise de Discurso Crítica, desenvolvida por Norman Fairclough, na condição de modelo teórico-metodológico, vincula a linguagem aos elementos sociais, ao passo que o discurso é entendido como uma prática social de uso da linguagem. Compreender o uso da linguagem como uma prática social significa entendê-la como um padrão de comportamento histórico que é tanto socialmente construído quanto integrado às identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimento e crença (Resende; Ramalho, 2006).

A ADC se desenvolveu, em especial, na década de 90, todavia seu início ocorreu na década de 70, quando um formato específico de análise textual foi desenvolvido em conjunto com a estrutura das relações sociais de poder, no qual foi possível investigar a relação entre linguagem e efeitos de comunicação como fatores de mudança e desenvolvimento social (Fairclough, 2001).

Na concepção de Queiroz e Freire (2014), ao longo dos anos, à medida que a pesquisa envolvendo a linguagem crítica discursiva ganhou força, seu objetivo de aumentar a conscientização sobre o impacto social das estruturas textuais e a própria pesquisa sobre desenvolvimento e mudança social cresceu além dos aspectos linguísticos, incluindo, também, aspectos analíticos e sociológicos. Acerca do desenvolvimento da ADC, Vieira (2020, p. 13) destaca:

Desde meados de 1990, quando o campo de estudos começou a ser aberto e semeado no Brasil, a Análise de Discurso Crítica mostrou seu potencial para agregar pessoas, de diferentes partes do País, engajadas no propósito de tecer a crítica sobre a participação/ função irredutível dos usos da linguagem na constituição da vida em sociedade, incluídas as relações interpessoais, geopolíticas, históricas, culturais

etc. Isto porque, por meio da linguagem, compreendida em sentido amplo como semiose (abarcando sons, imagens, gestos, roupagens, performatividades, uso do espaço físico etc.), articulamos dialeticamente três principais modos como construímos significados. Nós agimos e interagimos no mundo, por meio de gêneros discursivos, nas relações de poder que nos constituem como agentes atuando com pessoas e sobre elas; também representamos e projetamos o mundo por meio de discursos particulares, nas representações/saberes que nos constituem como agentes de conhecimento, e, por fim, nos identificamos e identificamos a outrem e ao mundo, por meio de estilos, nas relações éticas que constituem nossos agenciamentos como seres de ação moral.

Nesse viés, em conformidade com o entendimento de Bakhtin (2003, p. 277-280), verifica-se que a linguagem está sempre relacionada às atividades humanas, considerando cada campo de uso da linguagem para elaborar os tipos de gêneros do discurso, que são diversas formas de enunciados da língua. Ressalta-se que, de acordo com Carvalhaes e Marques (2014, p. 109): “[...] Bakhtin (2010) apresenta a noção de linguagem como uma atividade que é desenvolvida no seio de uma relação social”, nota-se, nesse ponto, o cruzamento dos pensamentos de Fairclough e de Bakhtin.

Assim, pode-se dizer que a Análise Crítica do Discurso se volta para a interpretação profissional das dimensões da prática social, sempre numa perspectiva problematizadora e participativa, posto que possibilita a observação e a investigação dos aspectos do mundo, de forma a visualizar a realidade social. Nesse cenário, utilizar a ADC significa criar diálogos e construir conexões em prol de uma sociedade democrática e menos desigual (Pereira et al, 2020).

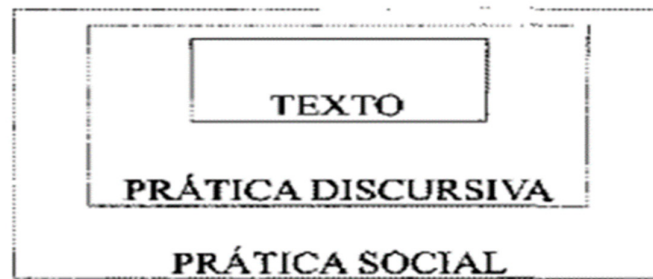
Conclui-se que o discurso, na visão da ADC, é visualizado como o uso da linguagem em uma perspectiva de prática social, em que consiste em um modo de ação, um modo pelo qual os indivíduos agem sobre o mundo e sobre os outros, sendo, também, um modo de representação. Além disso, importa destacar a relação dialética existente entre discurso e a estrutura social, visto que, na perspectiva dessa abordagem, a estrutura social é uma condição e uma consequência do discurso (Resende; Ramalho, 2006). O foco da análise deve se voltar para a linguagem e a sociedade, tendo em vista que o discurso é visto como uma prática social cujo propósito é mudar certas relações de poder e ação na sociedade. Assim, vale citar o entendimento de Fairclough (2016, p. 184) sobre o discurso:

O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e convenções, como também relações de identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado.

Com base nessa reflexão, nota-se que o autor aborda o discurso como uma prática social, argumentando que a prática discursiva é constituída pela linguagem e pelas relações sociais mediadas pelo discurso, sendo que, por meio da análise e da reflexão, ocorre a promoção da mudança social. Fairclough (2016) apresenta a prática discursiva como uma prática social que modifica e transforma a realidade, pois além de contribuir para a criação de identidades sociais, podem transformar a realidade social.

Nessa perspectiva, apresenta-se a concepção tridimensional de Fairclough, que, na visão de Resende e Ramalho (2019), se ocupa com três dimensões: a prática social, a prática discursiva

e o texto. A imagem a seguir, a qual é trazida por Fairclough (2016), representa a concepção tridimensional do discurso, veja-se:



Segundo Fairclough (2016, p. 94-105), a prática social tem dimensões econômicas, políticas, culturais e ideológicas consubstanciadas no discurso. As práticas discursivas são convencional ou criativamente constituídas para reproduzir ou transformar a sociedade, isto é, as identidades sociais, as relações sociais, os sistemas de conhecimento e as crenças. Já os textos, expressos através do discurso, são ferramentas da prática discursiva e social por meio das quais as relações de poder são definidas, mantidas e transformadas. Sobre o tema, Resende e Ramalho (2004, p. 186-187) esclarecem:

Por prática discursiva entendem-se os processos de produção, distribuição e consumo do texto, que são processos sociais relacionados a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares. A natureza da prática discursiva é variável entre os diferentes tipos de discurso, de acordo com fatores sociais envolvidos. A prática discursiva é mediadora entre o texto e a prática social [...].

Fairclough entende qualquer evento discursivo como concomitantemente um texto, uma prática discursiva e uma prática social, em que as perspectivas tridimensionais do discurso são: a dimensão da análise da linguagem, a dimensão da análise do processo de interação e a dimensão da análise da organização e da instituição social. Tem-se que a dialética social do discurso é basilar para a sua teoria, isto é, o discurso constitui a realidade social, por um lado, e é constituído pela realidade social, por outro lado (Melo, 2009).

Deste modo, verifica-se que a linguagem é um elemento fundamental para a vida social, ou ainda, uma prática social responsável por estruturar as relações entre indivíduos e grupos sociais, logo, em atenção ao objetivo proposto nesta pesquisa, o qual visa a transformação da realidade do mundo jurídico no tocante ao uso da linguagem, torna-se essencial trazer para esse contexto a abordagem da Análise de Discurso Crítica, o que será investigado na próxima sessão.

A linguagem jurídica como um problema social

O Direito compreende uma ciência humana que visa regular a convivência social e a prática política a partir de regras e princípios, em que a comunicação com a sociedade ocorre por intermédio da linguagem. Nesse sentido, deve, o profissional do Direito, primar pela simplificação da linguagem jurídica, de forma a articular uma transmissão compreensível ao cidadão leigo, promovendo, assim, a mudança social, nos moldes da ADC.

De fato, a literatura jurídica possui destaque na comunicação verbal desde suas raízes históricas, uma vez que visa regular o comportamento da sociedade e a atuação do Estado a

partir da normatização das leis. Nesse sentido, Viana e Andrade (2009, p. 38) mencionam que “Direito e linguagem são indissociáveis, mantêm uma relação de interdependência, visto que o Direito se concretiza efetivamente por meio da linguagem”, ou seja, a linguagem constitui as normas jurídicas.

Em suma, os recursos linguísticos relacionam-se com a esfera jurídica regulando a vida comunitária, por isso o domínio do vocabulário e da língua portuguesa, pelo jurista, é fundamental. Segundo Oliveira (2013, p. 94) as leis ou as normas jurídicas “[...] não podem existir sem a habilidade de articulá-las ou descrevê-las por meio da língua, e, por outro lado, a linguagem é elemento essencial para que a realização do direito aconteça”.

A linguagem jurídica compreende a linguagem própria do Direito, caracterizada pelo emprego de termos técnicos rebuscados, pelo uso de expressões em latim, jargões e termos internacionalizados, razão pela qual se torna incompreensível pelo cidadão leigo. Refletir sobre a utilização da linguagem jurídica na perspectiva da ADC diz respeito a identificação de um problema social no âmbito jurídico, em que a linguagem afasta a sociedade do Poder Judiciário, diante de uma análise crítica que visa investigar a prática linguística e combater a desigualdade discursiva.

Aponta-se que, através da identificação de problemas sociais, a Análise Crítica do Discurso se propõe a articular ideologias e hegemonias presentes em discursos que mantêm o domínio das relações de poder, possibilitando a transformação social necessária aplicada a grupos sociais específicos. Evidencia-se que o problema social investigado na presente pesquisa concerne na obstaculização do acesso à justiça por intermédio do discurso jurídico, que se caracteriza pelo arcaísmo e pelo rebuscamento, além do emprego de termos técnicos, tornando a justiça incompreensível ao cidadão leigo, normalmente, desconhecedor das leis. A respeito do problema social supracitado, Nunes (2021, p. 9) menciona:

Essa prática de utilização de linguagem de difícil compreensão se torna um problema quando distancia os cidadãos comuns da justiça e dificulta (ou muitas vezes até impede) a compreensão de direitos e obrigações. Nesse sentido, torna-se urgente a simplificação da linguagem do mundo jurídico como uma forma de garantir a isonomia de todos, o acesso à justiça e a compreensão das partes no que tange aos seus direitos, obrigações e litígios.

Frisa-se que nos estudos da linguagem, a análise crítica significa desvelar conexões entre os textos e os fatores que os permeiam, como os contextos históricos e sociais em que foram produzidos, bem como a compreensão textual (MELO, 2011). O chamado “juridiquês”, se apresenta não só como um obstáculo ao acesso à justiça, mas também uma potencial ferramenta de exclusão social por dificultar o acesso aos institutos jurídicos, ao mesmo tempo em que dificulta a compreensão dos usuários da justiça, servindo assim como uma ferramenta de exclusão de informação (PAULA, 2021).

Para Souza (2012, p. 3): “[...] a discussão relacionada à importância do uso da linguagem jurídica se justifica no sentido de que, a linguagem conecta o homem à sua realidade”, sendo, portanto, a função social da linguagem. E, nessa perspectiva, destaca-se que a linguagem deve atingir seu objetivo final, qual seja o de comunicar algo ao destinatário de maneira inteligível, no caso, os destinatários da norma jurídica. Entretanto, nem sempre a função social, ou ainda, o objetivo final da linguagem é cumprido no Direito em virtude da má utilização da linguagem jurídica.

Partindo para o discurso na esfera jurídica, observa-se sua íntima ligação com as relações sociais e de poder, logo, de acordo com Vespasiani (2015, p. 69) há uma ambiguidade na relação entre a linguagem e o poder, sendo que, na ótica do Direito “[...] ela parece focalizar-se no poder: o direito é a linguagem do poder. Portanto, a linguagem não é senão um instrumento que o direito coloca a serviço do poder”. Sobre o discurso jurídico, Santos Júnior e Ramos (2021, p. 14) lecionam:

No discurso jurídico, as palavras são meros instrumentos de comunicação e de poder, que carregam em si um crivo ideológico, nunca de neutralidade, por isso, na esfera jurídica, o discurso, que é fruto da junção de palavras organizadas em torno de uma ideia, tem capacidade de ser um “potencial transformador de situações reais”. Tal potencial, em geral, detém força vinculativa suficiente para formação de um sistema de precedentes, isto é, uma série de julgados que deem continuidade a coerência na interpretação do operador do Direito, alicerçado em fatos sociais e jurídicos análogos para serem apropriados em decisões futuras semelhantes.

A partir desta reflexão nota-se que o discurso enquanto prática social, seguindo Fairclough (2001, p. 115-120), direciona que textos e discursos devem ser perfectibilizados levando em consideração situações que envolvem a realidade das pessoas, ao passo que discursos críticos devem ser influenciados pelos problemas sociais e os contextos envolvidos nos textos possam construir um significado real e constituir um resultado categórico e ideológico sobre as relações e identidades sociais.

Nesse cenário, Paula (2021, p. 291) acentua que: “Considerando o discurso como componente social, conforme cita Fairclough, o “juridiquês” também pode ser visto como fenômeno “moldador” das relações sociais desiguais existentes no Brasil”. Tem-se que a ADC cruza perfeitamente seu objeto de estudo com o uso da linguagem jurídica no Direito, justamente em razão da segregação social resultante de sua aplicação, em que a proposta para mudar essa realidade é a sua simplificação como ferramenta de acesso à justiça.

Salles e Dellagnelo (2019, p. 414-419) destacam que as ideologias tratadas por Norman Fairclough são, na verdade, nada mais que as construções e significações da realidade a partir das práticas de discurso que irão contribuir, inclusive, para eventuais transformações sociais a partir do texto e do discurso crítico, ou seja, sendo possível afirmar que, de certa forma, os eventos discursivos são moldados pela estrutura social mas também podem ser moldes a tais estruturas, possuindo o discurso um impulsionamento bidirecional.

Lima (2010) ressalta que uma possibilidade de diminuir a problemática da compreensão pela sociedade civil leiga está na simplificação da linguagem jurídica, pois facilitará a compreensão da linguagem empregada pelos operadores do Direito, uma vez que saber utilizá-la de forma adequada é ter habilidade de se comunicar de maneira clara, concisa e objetiva. Há de se considerar, no entanto, que existem profundas diferenças entre uma pessoa com formação em Direito e outra que não teve acesso ao conhecimento jurídico. Esta diferença, entretanto, não deve impedir o acesso à Justiça daqueles que não dominam a linguagem jurídica.

Desta forma, a Análise de Discurso crítica, ao identificar um problema social, propõe o desvelamento das questões ideológicas e hegemônicas presentes nos discursos dominantes que sustentam as relações de poder, de modo que possam ser identificadas as mudanças sociais necessárias aplicáveis a grupos sociais específicos. Assim, por meio de um olhar para o contexto

social com base na ADC, pode-se concluir que o principal problema identificado no “juridiquês” é o desvio da linguagem jurídica, entendida como ferramenta de poder discursivo, uma vez que limita a compressão do Direito pelo cidadão, tornando-se um obstáculo ao acesso à justiça, sendo necessária a transformação social no que tange à simplificação da linguagem do Direito.

Considerações finais

Ao abordar a simplificação da linguagem jurídica na perspectiva da Análise de Discurso Crítica, este artigo buscou refletir acerca da importância da identificação do problema social que envolve a linguagem jurídica, em um contexto envolvendo linguagem e sociedade, propondo uma possível transformação social alicerçada na simplificação do vocabulário do Direito como forma de acesso à justiça.

Foi possível identificar que a linguagem é primordial para a compreensão das questões epistemológicas em todas as áreas do conhecimento e que a abordagem da ADC é extremamente relevante para a sociedade por estudar o discurso como uma prática social que possibilita a concretização das relações sociais e a construção da realidade social pelos indivíduos a partir de questões sócio-históricas e de poder no meio social (Fairclough, 2001). Nesse contexto, a linguagem utilizada no meio jurídico promove a segregação da sociedade do Poder Judiciário, operando, também, como uma forma de dominação, tornando-se um obstáculo ao exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Do ponto de vista da ADC o discurso é considerado uma forma de ação e de representação do mundo, estando em uma posição dialética com a estrutura social. Salienta-se que cada evento discursivo pode variar de acordo com o domínio social e institucional em que surge, assim como os discursos agem na sociedade e são afetados por ela. No Direito, Petri (2017, p. 43) destaca: “Escrito ou oral, todo enunciado jurídico é um discurso jurídico”, além disso, o discurso jurídico compreende uma narrativa cultural, em que se identifica ideologias sociais. Nota-se que a falta de aptidão para compreender o discurso jurídico é a maior barreira enfrentada pelo cidadão comum e revela a necessidade de simplificação da linguagem utilizada pelos profissionais do Direito frente ao objetivo da comunicação com a sociedade.

Como forma de resolução da problemática apontada na pesquisa, evidencia-se que, ao dispender um olhar para a realidade social e outro para o texto, observa-se que a linguagem jurídica, analisada com base nos princípios defendidos pela ADC, corresponde a um problema social aplicado ao contexto do Direito, em que ocorre o distanciamento da função social da linguagem, que é estabelecer uma comunicação clara e coerente.

Portanto, a ADC visa fornecer às ciências sociais um exame do papel da linguagem e, ao mesmo tempo, contribui para a análise da linguagem como parâmetro de análise social, possibilitando o questionamento de desigualdades que ainda operam em meio a sociedade, como se verifica, por exemplo, com a utilização da linguagem técnica e rebuscada no âmbito forense, sendo evidente a necessidade de sua simplificação como forma de transformação social. A partir disso, pode-se concluir que Análise de Discurso Crítica compreende a linguagem jurídica como parte do discurso jurídico e, também, como prejudicial às relações sociais que se valem do Direito.

Referências

- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução Maria Ermantina Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- CARVALHAES, Wesley; MARQUEZ, Eliane. Língua como interação verbal: a síntese dialética proposta por Bakhtin. **Revista da UIIPS**, Santarém, v. 2, n. 6, 2014. Disponível em: https://www.ipsantarem.pt/wp-content/uploads/2014/03/Revista-da-UIIPS_N6_Vol2_ESES_2014.pdf#page=97. Acesso em: 12 mai. 2023.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. Direito Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 63, n. 18, p. 58-65, 2002. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf. Acesso em 26 jun. 2023.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Tradução Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução. **Revista Jurídica Orbis**, Campina Grande, v. 1, n. 2, 2010. Disponível em: <http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>. Acesso em: 13 jul. 2023.
- MELO, Iran Ferreira de. Análise Crítica do Discurso: modelo de análise linguística e intervenção social. **Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)**, v. 40, n. 3, p. 1335-1346, 2011. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/1257/807>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- MELO, Iran Ferreira de. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura**, São Paulo, v. 6, n.11, 2009. Disponível em: <https://ojs.ifsp.edu.br/index.php/magna/issue/view/148/200>. Acesso em: 04 jul. 2023.
- NUNES, Luísa Calderón. **A simplificação da linguagem jurídica voltada para a experiência do usuário: aplicação do legal design e visual law no âmbito dos contratos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação *lato sensu* em Direito dos Contratos) - INSPER, São Paulo, 2021. Disponível em: <http://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/5482>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- OLIVEIRA, Fernando. Linguagem e Direito: uma combinação interdisciplinar? **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 94-112, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/9216>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- PAULA, Layz Moraes Paula. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do “juridiquês”. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 1, n. 20, p. 276-305, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238/31746>. Acesso em: 12 jul. 2023.

-
- PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PEREIRA, Adriana dos Santos, et al. Introdução: Análise de Discurso Crítica: os porquês. *In: Análise de Discurso Crítica: conceitos-chave*. Irineu, Lucineudo Machado (org.) et al. 1. ed. São Paulo: Pontes Editores, 2020.
- QUEIROZ, Edileuza Dias de. FREIRE, Laísa. Análise Crítica do Discurso: Um Marco Teórico-Methodológico para Pesquisas em Educação em Ciências. **Revista Eletrônica Ensino, Saúde e Ambiente**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 4, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/21178>. Acesso em: 29 abr. 2023.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de Discurso Crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de Discurso Crítica**. 2 ed. 3ª Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Análise de discurso crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. **Linguagem em (Dis) curso**, Tubarão, v. 5, n. 1, p. 185-208, 2004. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/307. Acesso em: 03 jul. 2023.
- SALLES, Helena Kuerten de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento. A Análise Crítica do Discurso como alternativa teórico-metodológica para os estudos organizacionais: um exemplo da análise do significado representacional. **Organizações & Sociedade**, v. 26, p. 414-434, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/VSrfdMxTzNDzmdqB7LSFs9C/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 11 jul. 2023.
- SANTOS JÚNIOR, Sirval Martins dos; RAMOS, Valdeciliana da Silva. **A linguagem jurídica e o acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- SOUZA, F. C. G. DE. Função social da linguagem jurídica. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2012.
- VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2015. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/33>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- VIANA, Daniel Roepke; ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 5, p. 37-60, 2009. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/17>. Acesso em: 13 mai. 2023.
- VIEIRA, Viviane. Prefácio. *In: Análise de Discurso Crítica: conceitos-chave*. Irineu, Lucineudo Machado (org.) et al. 1. ed. São Paulo: Pontes Editores, 2020.